

Notas Explicativas

32.833. Em 31 de março de 2013, a Companhia reverteu a provisão referente ao processo em decorrência da mudança da estimativa da probabilidade de perda de provável para possível.

Periodicamente a EMAE apresentou judicialmente o relatório dos atos praticados no cumprimento do acordo. Em 18/03/15, foi requerido dilação de prazo de 90 dias, para concretização da remoção e destinação do lodo. Intimado a manifestar-se sobre o pleito, o Ministério Público irá avaliar as providências realizadas para, após, emitir seu parecer nos autos (prazo em andamento aguardando manifestação do MP). A Companhia avalia que o processo continua com a estimativa da probabilidade de perda possível em 31 de março de 2015 sendo o total da causa de R\$ 52.569 (R\$ 49.772 em 31 de dezembro de 2014).l

Trabalhista

Entre os processos avaliados como de risco possível, o montante mais relevante refere-se à processos de natureza trabalhistas que caracterizam-se por processos movidos pelos sindicatos que representam os empregados ou por processos individuais, nos quais ex-empregados reclamam horas extras, produtividade, readmissões, adicionais, retroatividade de aumentos e reajustes salariais.

Cível

Os principais processos desta natureza foram movidos pelos autores abaixo:

Fundação CESP - Trata de ação visando a condenação da Companhia no pagamento do déficit técnico do quadro de empregados. A autora encontra-se em vantagem, uma vez que o tribunal julgou procedente o pleito exordial, porém o processo encontra-se em fase de recursos. A Companhia avalia que o processo continua com a estimativa da probabilidade de perda possível em 31 de março de 2015 sendo o total da causa de R\$ 10.799 (R\$ 10.332 em 31 de dezembro de 2014).

23. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

A Companhia participa de transações com partes relacionadas, das quais destacamos:

23.1 Compartilhamento das instalações das Sedes Administrativas EMAE/CESP

Em 31 de março de 2015 a Companhia possui um saldo a receber de R\$ 592 (R\$ 174 em 31 de dezembro de 2014) com a CESP, referente a aluguel dos imóveis da sede e despesas de condomínio.

23.2 Captações de água pela Sabesp dos Reservatórios Guarapiranga e Billings

A Companhia é sucessora da Light, Companhia responsável pela construção do Sistema Hidroenergético do Alto Tietê, do qual fazem parte os reservatórios Guarapiranga e Billings, ambos construídos com a finalidade de regularização de vazões para a geração de energia elétrica. A captação de água desses reservatórios para abastecimento público teve início em 1928 e 1944, respectivamente, autorizadas pelo Decreto Estadual nº 4.487/28 e pelo Decreto Federal nº 15.696/44. Em 1958 foi celebrado um Termo de Acordo entre Light e o então Departamento de Águas e Esgotos de São Paulo, antecessora da SABESP, elevando a vazão captada e prevendo as formas de compensação à Companhia de energia decorrentes da perda energética. O Termo de Acordo estabelecia, também, que eventuais divergências entre as partes deveriam ser submetidas à arbitragem. Posteriormente, por outros instrumentos legais, as vazões captadas foram sendo sucessivamente aumentadas, sempre condicionadas, porém, à devida compensação financeira.

Notas Explicativas

No mesmo sentido segue a regulamentação da indústria hidroelétrica. Tanto o Código de Águas (Decreto Federal nº 24.643/34), como os Serviços de Energia Elétrica (Decreto Federal nº 41.019/57), obriga o concessionário a reservar uma fração da descarga d'água, ou a energia correspondente a uma fração da potência concedida, em proveito dos serviços públicos da União, dos Estados ou dos Municípios para a finalidade de abastecimento, mediante ressarcimento à concessionária de serviços públicos de geração de energia.

Nesse sentido, várias tentativas de cobrança foram realizadas pela Companhia ao longo dos últimos anos visando ao estabelecimento de acordo administrativo junto à Companhia de abastecimento público de água para o ressarcimento de parte do custo de operação e manutenção dos reservatórios, assim como da perda na produção de energia elétrica na Usina de Henry Borden, da ordem de 101 MW médios, causada pela retirada da água dos reservatórios Billings e Guarapiranga.

Em 02/12/2010, devido ao impasse com a SABESP relacionado a esses fatos, a Companhia solicitou à Secretaria de Energia do Estado de São Paulo o encaminhamento do assunto para a análise do CODEC - Conselho de Defesa de Capitais do Estado de São Paulo, o qual, em sua manifestação, entendeu que a controvérsia poderia ser objeto de arbitragem, por envolver direitos patrimoniais disponíveis, nos termos da Lei 9.307, de 23/09/1996.

Na 244ª Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 22/03/2012, deliberou-se pela notificação do Conselho de Administração da SABESP, por meio de seu Presidente, para que o referido impasse fosse submetido à arbitragem ou outro meio legítimo de solução entre as partes.

Em 16/04/2012, o Presidente do Conselho de Administração da Companhia encaminhou a notificação ao Presidente do Conselho de Administração da SABESP solicitando aos membros deste Conselho a deliberação sobre o assunto visando ou a celebração de Acordo para o ressarcimento das retiradas de água ou a submissão da questão a árbitros nomeados com a finalidade de apresentar a solução do impasse, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para a resposta, a partir do qual a notificante estaria liberada para tomar as medidas que entendesse cabíveis a tal desiderato.

Em 21/05/2012, a Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo - SABESP contra notificou a Companhia alegando, em síntese, que (a) as retiradas de águas dos reservatórios pertencentes à Companhia estariam sustentadas em outorgadas deferidas pelo Departamento de Águas e Energia do Estado de São Paulo - DAEE; (b) a legislação brasileira prestigiou o abastecimento público; (c) a regulação do setor de energia é flexível no tocante a tais retiradas; (d) a criação da EMAE se deu em regime de restrição ao bombeamento de água para o reservatório Billings, (e) as ações da Companhia na Bolsa de Valores já refletem tais restrições, o que afastaria o fundamento jurídico apontado por acionistas dessa Companhia em reclamação apresentada à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e, por fim, que (f) os pedidos de ressarcimento da Companhia não procederiam, uma vez que as captações são realizadas dentro dos limites das outorgas conferidas pelo DAEE.

Diante da persistência do impasse caracterizada pela frustração da última tentativa administrativa de sua solução amigável, a Companhia propôs a medida cautelar de protesto interruptivo da prescrição em face da SABESP e do DAEE, referente à compensação financeira pela captação de água, distribuída à 8ª Vara da Fazenda Pública da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº 0046292-64.2012.8.26.0053; e medida semelhante em face da SABESP e do Estado de São Paulo, no que se refere à interrupção do bombeamento, distribuída à 5ª Vara da Fazenda Pública, sob o nº 0046291-79.2012.8.26.0053.

Notas Explicativas

Em 14/11/2012, a Companhia propôs a ação de instituição de compromisso arbitral, com fundamento em Termo de Acordo celebrado com o ente antecessor da SABESP para tratar da compensação relacionada às captações realizadas no Reservatório Guarapiranga, a qual foi distribuída à 5ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, sob o nº 0064069-18.2012.8.26.0100 (“Ação de Instituição de Compromisso Arbitral”).

Em 28/02/2013, foi publicada sentença julgando procedente o pedido da Companhia e determinando providências para o imediato início da arbitragem, quais sejam a nomeação do árbitro que julgaria o procedimento arbitral a ser instaurado (Sr. Oreste Nestor de Souza Laspro) e indicando as regras de procedimento e remuneração de árbitro previstas no Estatuto do Centro de Arbitragem da Câmara Americana de Comércio para o Brasil - São Paulo (“AMCHAM”). Contra a sentença, a SABESP interpôs recurso de apelação, recebido apenas no efeito devolutivo.

Em 30/04/2013, a Companhia apresentou requerimento de instituição de arbitragem junto ao Centro de Arbitragem AMCHAM (“Procedimento Arbitral”).

Em 04/07/2013, a 38ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, por seu relator, deferiu o pedido de efeito suspensivo até o julgamento definitivo do recurso de Agravo de Instrumento nº 0129811-62.2013.8.26.0000, interposto pela Sabesp contra a decisão que havia recebido apenas no efeito devolutivo seu recurso de apelação interposto contra a sentença da Ação de Instituição de Compromisso Arbitral. Tal decisão ocasionou a suspensão do Procedimento Arbitral, o que perdurou até o julgamento que negou provimento ao agravo, ocorrido em 23/10/2013. Contra tal acórdão, foi interposto Recurso Especial pela SABESP, inadmitido pelo Presidente da Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo. O Agravo em Recurso Especial contra tal decisão também foi inadmitido, em decisão já transitada em julgado.

Em 04/09/2013, a Companhia protocolizou a petição inicial da ação judicial visando a compensação das perdas financeiras relacionadas às retiradas de água pela SABESP do reservatório Billings (“Ação Billings”), autuada sob o nº 1064876-84.2013.8.26.0100 e distribuída à 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo - SP.

Em 07/10/2013, foi publicada decisão em que o Juízo da 6ª Vara Cível do Foro Central determinou a remessa dos autos da Ação Billings para a 5ª Vara Cível daquele mesmo foro, por entender haver identidade de partes e causa de pedir com o processo nº 0064069-18.2012.8.26.0100, em trâmite perante a 5ª Vara Cível daquele mesmo Foro.

Em 09/10/2013, a Sabesp protocolizou sua contestação nos autos da Ação Billings.

Em 15/10/2013, a Sabesp interpôs o Agravo de Instrumento nº 2034038-53.2013.8.26.0000, distribuído à 36ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, contra a decisão que determinou a remessa dos autos da Ação Billings à 5ª Vara Cível do Foro Central. Foi dado provimento ao recurso, em acórdão publicado em 19/12/2013, já transitado em julgado.

Em 16/07/2014, foi publicada decisão indeferindo o pedido de antecipação de tutela parcial realizado pela Companhia nos autos da Ação Billings (relacionado ao rateio imediato dos custos de operação e manutenção do Reservatório Guarapiranga) e determinando que a Companhia apresentasse réplica à contestação da SABESP.

Em 28/07/2014, apresentada réplica da Companhia nos autos da Ação Billings.

Notas Explicativas

Em 16/09/2014, intimadas as partes para que especificassem as provas que pretendiam produzir nos autos da Ação Billings.

Em 19/09/2014 e em 22/10/2014, foi incluída e posteriormente retirada da pauta de julgamento a apelação interposta pela SABESP na Ação de Instituição de Compromisso Arbitral.

Em 22/09/2014, tanto a Companhia quanto a SABESP requereram a produção de prova pericial técnica nos autos da Ação Billings.

Em razão do dever de sigilo a que se submetem as partes no Procedimento Arbitral, não puderam ser informados os andamentos do referido procedimento, que ainda aguarda julgamento. Aguardam-se, também, o prosseguimento da Ação Billings, com a apreciação dos pedidos de provas apresentados pelas partes, bem como o julgamento do recurso de apelação nos autos da Ação de Instituição de Compromisso Arbitral.

23.3 EMAE x PIRAPORA – Transferência de valores

A Companhia no trimestre transferiu à sua controlada e subsidiária integral, PIRAPORA ENERGIA, o montante de R\$ 2.500 a título de adiantamento para aumento de Capital. Tais valores serão avaliados pela administração, até o encerramento deste exercício, sobre a necessidade de integraliza-los como aumento de capital.

23.4 Remuneração do pessoal chave da administração

A Companhia possui partes relacionadas com as seguintes entidades: CESP - Companhia Energética de São Paulo; DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica; e SABESP - Serviço de Abastecimento do Estado de São Paulo, das quais, da administração, vinculam-se as seguintes pessoas chaves:

Categoria da Remuneração	Partes Relacionadas	
	CESP	DAEE
Benefícios de curto prazo.....	56	11

24. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

24.1 Capital Social

O capital social integralizado de R\$ 285.411 está dividido em 14.705.370 ações ordinárias e 22.241.714 ações preferenciais, todas nominativas escriturais e sem valor nominal.